COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 14/2019**

SÚMULA: Institui no município de Pato Branco, o mês "janeiro branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Pretende o proponente, através do Projeto de Lei em epígrafe, instituir no município de Pato Branco, o mês "janeiro branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.

O projeto em questão, visa estabelecer ações para difusão da saúde mental, bem como estimular a adesão de toda sociedade no compromisso de discussão à respeito do tema.

Conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Assistência à Saúde, bem como o Serviço de Atendimento Psicossocial, obtivemos a informação de que torna-se inviável a execução das atividades no mês de janeiro, tendo em vista que ações são realizadas no dia 10 de outubro, conforme calendário de atividades estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como dia mundial de saúde mental. Além das atividades realizadas nesta data, no mês de setembro também são desempenhadas atividades para prevenção ao suicídio, alertando a sociedade da importância do apoio familiar e de amigos no sentido de valorização da vida, saúde psíquica e consciência das próprias emoções e necessidades.

Importante mencionar que em nossa realidade local, a secretaria de saúde já vêm desempenhando ações com educadores e educandos, nos diferentes pontos de atenção à saúde e também de forma específica com os usuários das áreas de atendimento.

Em atenção a Lei Estadual n° 19.430 de 15 de março de 2018, anexada ao referido projeto, é importante destacar que em seu artigo 3°, a data ora instituída para realização de ações voltadas a saúde mental, cita que "poderá" integrar o Calendário Oficial, não ficando explícito a obrigação do Estado do Paraná em realizar ações no mês de janeiro.

Desse modo, diante dos argumentos expostos e após análise criteriosa da matéria em tela por esta comissão, atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro- Relator

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 14/2019**

SÚMULA: Institui no município de Pato Branco, o mês "janeiro branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Pretende o proponente, através do Projeto de Lei em epígrafe, instituir no município de Pato Branco, o mês "janeiro branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.

O projeto em questão, visa estabelecer ações para difusão da saúde mental, bem como estimular a adesão de toda sociedade no compromisso de discussão à respeito do tema.

Conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Assistência à Saúde, bem como o Serviço de Atendimento Psicossocial, obtivemos a informação de que torna-se inviável a execução das atividades no mês de janeiro, tendo em vista que ações são realizadas no dia 10 de outubro, conforme calendário de atividades estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como dia mundial de saúde mental. Além das atividades realizadas nesta data, no mês de setembro também são desempenhadas atividades para prevenção ao suicídio, alertando a sociedade da importância do apoio familiar e de amigos no sentido de valorização da vida, saúde psíquica e consciência das próprias emoções e necessidades.

Importante mencionar que em nossa realidade local, a secretaria de saúde já vêm desempenhando ações com educadores e educandos, nos diferentes pontos de atenção à saúde e também de forma específica com os usuários das áreas de atendimento.

Em atenção a Lei Estadual n° 19.430 de 15 de março de 2018, anexada ao referido projeto, é importante destacar que em seu artigo 3°, a data ora instituída para realização de ações voltadas a saúde mental, cita que "poderá" integrar o Calendário Oficial, não ficando explícito a obrigação do Estado do Paraná em realizar ações no mês de janeiro.

Desse modo, diante dos argumentos expostos e após análise criteriosa da matéria em tela por esta comissão, atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro- Relator

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente